

Acesse no Portal do Conhecimento

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Precedentes](#)

[Publicações](#)

[Súmula TJRJ](#)

[Suspensão de prazos](#)

Informativos

[STF nº 954](#) **NOVO**

[STJ nº 655](#)

NOTÍCIAS TJRJ

CNJ aprova novas recomendações para ações de recuperação judicial

Doze municípios assinam convênios com o TJRJ para acelerar cobrança de dívida ativa

Fonte: DJERJ



VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF

Plenário do Supremo examina sete ações diretas contra leis estaduais

e do DF

O Plenário analisou na sessão dessa quinta-feira, no julgamento de listas, sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs). Nas quatro ações julgadas procedentes, foi declarada a inconstitucionalidade de normas estaduais que tratam da isenção do pagamento de custas processuais, da autonomia universitária, da incidência de ICMS e do provimento de cargos públicos. Em todas elas, o Plenário seguiu, por unanimidade, o voto do relator, ministro Marco Aurélio.

Isenção de custas

A ADI 3658, ajuizada pela Procuradoria-Geral da República (PGR), questionava regra da Lei 12.381/1994 do Estado do Ceará que isenta do pagamento de custas, entre outros, o usuário da assistência judiciária representado por defensor público e o beneficiário de justiça gratuita representado por advogado próprio. De acordo com a norma, a representação por advogado somente seria admitida em casos de impossibilidade de a Defensoria Pública prestar serviço no local. Segundo a PGR, a Constituição Federal prevê que o Estado deve prestar assistência jurídica integral e gratuita àqueles que comprovarem insuficiência de recursos, ainda que representado por advogado indicado pelo próprio cidadão. O Plenário declarou a inconstitucionalidade da expressão "no caso

de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação do serviço", contida no inciso VII do artigo 10 da lei, que instituiu o Regime de Custas do Estado do Ceará. Leia mais [aqui](#).

Campus universitário

A ADI 2367 foi proposta pelo governo de São Paulo contra a Lei estadual 10.545/2000, que autorizava o Poder Executivo a implantar o Campus Universitário de Bragança Paulista, vinculado à Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp). Para o governo, a lei questionada fere o princípio da autonomia universitária e a competência privativa da União para editar normas gerais sobre a educação. Sustentava que a criação de cursos, mesmo em decorrência da descentralização das atividades universitárias, é atribuição própria e específica da universidade, devendo ficar fora da interferência do Executivo. A lei paulista declarada inconstitucional estava suspensa desde 2001, quando o Tribunal deferiu pedido de medida cautelar.

Provimento de cargos

A PGR questionava dispositivos da Lei 14.590/2004 do Estado do Paraná sobre o enquadramento de cargos do quadro do Poder Executivo (QPPE) e do Instituto Agrônomo do Paraná (Iapar). A alegação apresentada na ADI 3554 era a de que a norma instituiu casos de ascensão funcional, forma de provimento de cargos não admitida pela Constituição Federal, que prevê que a única forma de acesso a cargos e empregos públicos é o concurso público. Os ministros julgaram a ação procedente para invalidar a norma paranaense. Leia mais [aqui](#).

ICMS

O Plenário do Supremo também julgou procedente a ADI 3631 para declarar a inconstitucionalidade da expressão "e a seguradora", presente no inciso XI do parágrafo 1º do artigo 15 da Lei 2.657/1996 do Estado do Rio de Janeiro. A norma previa prevê a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) sobre alienação de salvados (o que restou de bens segurados em caso de perda total). Autora da ADI, a Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) alegava que o objetivo das seguradoras ao vender os bens salvados é tentar recuperar o prejuízo sofrido quando a parcela da indenização de seguros pagos supera o dano causado. Portanto, conforme a entidade, o produto da venda desses bens não constitui índice algum de capacidade econômica. Leia mais [aqui](#).

Improcedência

Outras três ações de relatoria do ministro Marco Aurélio foram julgadas improcedentes por unanimidade. A ADI 2333, ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), discutia a constitucionalidade de leis do Estado de Alagoas e normas do Tribunal de Justiça local (TJ-AL) que consolidam o quadro de cargos permanentes dos serviços auxiliares da Justiça estadual.

Na ADI 3534, governo do Distrito Federal questionava a Lei distrital 3.593/2005, que autoriza o atendimento de idosos em creches, sob o argumento que esses estabelecimentos se destinam por lei ao atendimento de crianças entre zero e seis anos de idade e que é incompatível atender devidamente às crianças e aos idosos. A norma distrital, no entanto, teve a sua validade confirmada pelo STF. Leia mais [aqui](#).

Por fim, a Corte também julgou improcedente a ADI 4975, ajuizada pela PGR contra artigos da Resolução 63/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que padronizou a estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau (Varas do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs). Os ministros afastaram a alegação de violação à autonomia dos tribunais. Leia mais [aqui](#).

[Veja a notícia no site](#)

Iniciado julgamento sobre prazo para anulação de aposentadoria de servidor público pelo TCU

O Plenário iniciou na sessão dessa quinta-feira (10) julgamento de Recurso Extraordinário (RE 636553), com repercussão geral reconhecida, em que se discute se o prazo decadencial de cinco anos previsto na lei que regula o processo administrativo no âmbito federal se aplica ao Tribunal de Contas da União (TCU) para revisão da legalidade do ato da aposentadoria. O julgamento foi suspenso após os votos do relator, ministro Gilmar Mendes, e do ministro Alexandre de Moraes, no sentido contrário à aplicação do prazo ao TCU, mas garantindo ao beneficiário o direito ao contraditório e à ampla defesa de que o prazo não se aplica à Corte de Contas, garantindo-se ao beneficiário, no entanto o direito ao contraditório e a ampla defesa, se esse prazo for ultrapassado.

O artigo 54 da Lei 9.784/1999 determina que a Administração Pública tem até cinco anos para anular atos administrativos dos quais decorram efeitos favoráveis para os destinatários, contados da data em que foram praticados. No caso julgado, o TCU, em 2003, analisou uma aposentadoria concedida em 1997 e, após constatar irregularidades, declarou a ilegalidade do benefício. No recurso extraordinário, a União contesta decisão do Tribunal Regional da 4ª Região (TRF-4) que impediu a Administração Pública de cassar esse ato de aposentadoria, mesmo diante da constatação de irregularidades, em razão do prazo transcorrido.

Em manifestação oral no Plenário, representantes de sindicatos e associações de diversas categorias profissionais, além do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, defenderam o argumento comum de que o prazo decadencial se inicia com o primeiro pagamento do benefício ao aposentado, e não da análise da sua legalidade pela Corte de Contas.

Ampla defesa

O ministro Gilmar Mendes iniciou seu voto observando que a concessão de aposentadoria é ato administrativo complexo, que envolve órgãos diversos da Administração Pública, e somente se concretiza após a análise de sua legalidade pelo TCU. Dessa forma, no seu entendimento, o procedimento administrativo de verificação das condições de validade do ato de concessão inicial de aposentadoria e pensão não se sujeita ao prazo extintivo previsto no artigo 54 da Lei 9.784/99.

Para o ministro, após o prazo de cinco anos definido pela legislação, o Tribunal de Contas não fica impedido de exercer o seu poder-dever de julgar a legalidade das concessões de aposentadoria ou pensões. No entanto, deve-se garantir ao servidor público, nesses casos, “o direito de ser notificado de todos os atos administrativos de conteúdo decisório e, dessa forma, de se manifestar-se no processo e ter seus argumentos devidamente apreciados pelo Tribunal de Contas”. Assim, segundo o entendimento do relator, conta-se o prazo decadencial de cinco anos, para efeitos de uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a partir da chegada do processo concessivo da aposentadoria à Corte de Contas.

Com esse fundamento, o relator votou pelo provimento parcial do recurso da União para anular a decisão do TCU, tendo em vista que, entre a chegada do processo e a análise de sua legalidade, transcorreram mais de cinco anos, garantindo-se ao aposentado o contraditório e a ampla defesa antes do novo julgamento.

O ministro Alexandre de Moraes acompanhou o relator. No entanto, ele acrescentou que, após a análise da legalidade da concessão do benefício pelo TCU, ou seja, depois que a aposentadoria se tornar definitiva, qualquer alteração nessa situação só poderá ser realizada no prazo de cinco anos, também mediante a garantia da ampla defesa e do contraditório.

[Veja a notícia no site](#)

Ministra convoca audiência sobre liberdades de expressão artística, cultural, de comunicação e de informação

A ministra Cármen Lúcia realizará audiência pública em 4/11 para subsidiar a análise da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 614, que trata da liberdade de expressão artística, cultural, de comunicação e de informação e eventual limitação de seu exercício pelo Poder Público.

A ADPF foi proposta pela Rede Sustentabilidade contra o Decreto 9.191/2019 da Presidência da República, que altera a estrutura do Conselho Superior do Cinema. O partido alega que o ato presidencial configura censura à produção audiovisual brasileira.

Para a ministra, em razão da relevância jurídica e social da matéria veiculada na ação, "mostra-se conveniente a audiência de especialistas, de representantes do poder público e da sociedade civil e de pessoas com experiência e autoridade no setor brasileiro responsável pela criação, produção e divulgação de todas as formas democráticas de expressão artística, cultural e de comunicação audiovisual".

A audiência terá início às 14 horas, na Sala de Sessões da Segunda Turma do STF. Os interessados devem requerer a participação pelo endereço eletrônico adpf614@stf.jus.br até 25/10, acompanhada de breve currículo do expositor e de sumário da apresentação.

Leia a [íntegra da decisão](#).

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STF



NOTÍCIAS STJ

Tribunal atualiza banco de dados dos repetitivos e IACs Organizados por Assunto

A Secretaria de Jurisprudência atualizou a base de [Repetitivos e IACs Organizados por Assunto](#). Foram incluídas informações a respeito do julgamento de quatro temas.

O [REsp 1.729.593](#) trata da necessidade de estabelecimento, em contrato de compra e venda do programa Minha Casa, Minha Vida, de prazo certo para a entrega do imóvel, cujo descumprimento acarretará direito a indenização, juros e correção monetária (**Tema 996**).

O [REsp 1.396.488](#) se refere à incidência de IPI sobre veículo automotor importado para uso próprio (**Tema 695**).

O [REsp 1.674.221](#) e o [REsp 1.788.404](#) discutem a possibilidade de concessão de aposentadoria híbrida por idade, mediante o cômputo de período de trabalho rural remoto e descontínuo, exercido antes do advento da Lei 8.213/1991, sem necessidade de recolhimentos, ainda que não haja comprovação de atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo ou implemento do requisito etário (**Tema 1.007**).

O [REsp 1.583.323](#) e o [REsp 1.576.254](#) tratam do cabimento de execução regressiva proposta pela Eletrobras contra a União em razão da condenação de ambas ao pagamento das diferenças na devolução do empréstimo compulsório sobre o consumo de energia elétrica ao particular contribuinte da exação (**Tema 963**).

Clique [aqui](#) para acessar o serviço.

[Veja a notícia no site](#)

Estudante que teve pequeno acréscimo de renda consegue manter bolsa integral do Prouni

A Primeira Turma manteve acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), mediante o qual foi restabelecida bolsa integral do Programa Universidade para Todos (Prouni) a um aluno que teve aumento de R\$ 196,95 em sua renda. Por unanimidade, o colegiado negou provimento ao recurso em que a União pleiteava o cancelamento da bolsa integral, sob o argumento de que o aluno faria jus a apenas 50% do pagamento mensal da faculdade.

Ao reativar a matrícula, o aluno foi informado pela coordenadoria do Prouni de sua instituição de ensino acerca da perda da bolsa integral, passando a arcar com 50% do valor das mensalidades. A justificativa foi o aumento de sua renda familiar *per capita*, em limite superior ao previsto na lei instituidora do programa para a concessão da bolsa integral.

De acordo com tal diploma legal, a renda do estudante é calculada somando-se a renda bruta dos componentes de seu grupo familiar e dividindo-se o resultado pelo número de pessoas que o compõem. Se o resultado for de até um salário mínimo e meio, o estudante poderá receber a bolsa integral.

No recurso especial, a União alegou, em síntese, que, de acordo com a Lei **11.096/2005**, a bolsa integral só poderia ser concedida se a renda familiar *per capita* não excedesse o valor de um salário mínimo e meio. No caso, foi constatado que o aumento na renda familiar do estudante extrapolou o valor estipulado pelo programa; com isso, segundo a União, ele deveria perder a bolsa integral.

Por sua vez, o aluno afirmou que a sua renda, em verdade, não excede o valor estipulado, já que ele paga pensão alimentícia e tem despesas com as visitas ao filho, que mora em cidade distinta – e por conta disso, não pode arcar com as parcelas da faculdade, pois ainda precisa pagar o transporte para ir e voltar da instituição.

Finalidade da lei

O TRF4 entendeu que não houve mudança substancial na renda do aluno, não sendo razoável cancelar a bolsa integral, pois não foi comprovada a mudança de sua condição socioeconômica.

A relatora do recurso no STJ, ministra Regina Helena Costa, citando precedentes da Segunda Turma, afirmou ser aplicável o princípio da razoabilidade na interpretação da lei que institui os critérios para a concessão de bolsas do Prouni, "de modo a ser alcançada a finalidade precípua do diploma legal, qual seja, oportunizar o acesso de estudantes de baixa renda à educação superior, em instituições de ensino privadas".

Ao votar pelo desprovimento do recurso da União, a ministra destacou, conforme assentado no acórdão recorrido, que o aumento na renda familiar do estudante não promoveu uma mudança significativa que lhe permitisse o custeio das mensalidades sem comprometer a sua subsistência.

Leia o **acórdão**.

[Veja a notícia no site](#)

Fonte: STJ



NOTÍCIAS CNJ

Novas missões do CNJ para integração de dados biométricos

Justiça Presente inicia atividades voltadas ao sistema socioeducativo

Fonte: CNJ



JULGADOS INDICADOS

0028239-11.2016.8.19.0208

Apelações cíveis. Indenizatória. Agressões físicas sofridas em supermercado, perpetradas por prepostos da ré. Sentença de parcial procedência. Recursos de ambas as partes. - A relação jurídica está submetida às normas e princípios do CDC, sendo a responsabilidade da Ré objetiva, baseada na teoria do risco do empreendimento, na forma do artigo 14 do aludido diploma legal. Inexistência, no caso em tela, de qualquer excludente do nexo causal, nos termos do art. 14, §3º, do CDC. - Dano moral indubitavelmente configurado. No que tange à quantificação do valor arbitrado, objeto de ambos os recursos, devem ser considerados não só os princípios do instituto que o estabeleceu, como também as peculiaridades do caso concreto, de modo que seja a vítima devidamente compensada, e que ainda ostente caráter inibidor para a prática de conduta lesiva. - Desse modo, levadas em conta as especificidades do caso, e considerando a gravidade das agressões, bem como a vulnerabilidade da vítima, que é portadora de deficiência mental, o valor arbitrado para a Autora Patrícia deve ser majorado, mantida a quantia fixada pelo Juízo singular para cada uma das demais Autoras, filha e irmãs da agredida. Recursos conhecidos, desprovido o primeiro e parcialmente provido o segundo.

[Íntegra do Acórdão](#)

Fonte: Décima Quinta Câmara Cível



Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro

(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br